

Lei de Terceirização

A Aprosoja informa a seus associados que no dia 31 de março foi aprovada a **Lei de Terceirização** nº.13.429/2017, que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

A aprovação da lei representa um grande avanço, pois é uma primeira regulamentação da legislação trabalhista sob o ponto de vista da realidade da agricultura, dando mais segurança jurídica tanto para trabalhadores como para empregadores.

O que é a terceirização?

A terceirização ocorre quando uma empresa contrata outra empresa para cuidar de uma tarefa, em vez de contratar funcionários próprios para isso.

Para quem vale a nova lei?

Tanto para empresas privadas, como públicas, na área urbana ou rural.

O que mudou?

Regras	Como era	Como ficou
DIREITO TRABALHISTA	<p><i>O empregado só podia reclamar de seus direitos trabalhistas ao empregador para o qual prestava serviço.</i></p> <p><i>A empresa tinha "responsabilidade subsidiária" em relação às obrigações trabalhistas da prestadora de serviços.</i></p>	<p><i>Trabalhador terceirizado poderá cobrar seus direitos da empresa em que está contratado ou da empresa a quem ele presta seus serviços.</i></p> <p><i>Empregado poderá ter acesso total aos benefícios da Previdência Social, incluindo seguro desemprego e aposentadoria por tempo de serviço.</i></p> <p><i>Funcionário terceirizado terá o direito de usar o mesmo refeitório, transporte e serviço médico dos demais empregados celetistas.</i></p>
ATIVIDADE QUE PODE SER TERCEIRIZADA	<p><i>Não havia lei disciplinando que atividades poderiam ser terceirizadas.</i></p> <p><i>Jurisprudência do TST proibia terceirização da atividade-fim da empresa e permitia a contratação para atividades-meio.</i></p>	<p><i>Agora, deixa de existir a diferenciação entre atividade-meio e atividade-fim: todas as funções podem ser terceirizadas.</i></p>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p><i>Os terceirizados não tinham as mesmas condições de trabalho,</i></p>	<p><i>Sugestão: Empregados de empresas terceirizadas devem ter o mesmo atendimento médico, ambulatorial</i></p>

	<i>seguiam as regras da empresa terceirizadas.</i>	<i>e de refeição que o recebido pelos celetistas. O ambiente de trabalho e suas condições de segurança, higiene e salubridade também deve ser o mesmo. O salário terá que ser o mesmo se cargo e função forem similares.</i>
RESPONSABILIDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	<i>A empresa contratante respondia, de forma subsidiária, apenas se fracassasse a cobrança da contratada (em casos de falência, por exemplo).</i>	<i>Consolida-se a cobrança subsidiária: a responsabilidade é da empresa que presta o serviço, e depois de quem a contratou.</i>
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	<i>Ficava sob a responsabilidade da empresa terceirizada.</i>	<i>A prestadora de serviços fica responsável por recolher 11% do salário dos terceirizados para a contribuição previdenciária patronal. Esse recolhimento é feito pelo contratante e descontado do valor a ser pago à empresa terceirizada.</i>
VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE CONTRATANTE E FUNCIONÁRIOS DA TERCEIRIZADA	<i>A regra não era clara.</i>	<i>A lei estabelece que não há vínculo de emprego entre a empresa que contratou o serviço terceirizado e os trabalhadores que prestam serviço.</i>
TEMPO DE TRABALHO	<i>A regra não era clara.</i>	<i>O contrato de trabalho, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder o prazo de 180 dias, consecutivos ou não. Mas poderá ser prorrogado por até 90 dias, consecutivos ou não.</i>
GARANTIAS E EXIGÊNCIAS PARA A EMPRESA	<i>Não havia exigência de capital social mínimo para a empresa prestadora de serviços terceirizados.</i>	<i>Estabelece faixas de capital social conforme o número de funcionários.</i>

Informações importantes

Qual a diferença entre o funcionário terceirizado e o temporário?

Temporário substitui um funcionário ausente. Funcionário terceirizado realiza um trabalho extra; sazonal. Portanto, nada muda para os trabalhadores temporários. O prazo máximo de contratação continua sendo de três meses, seguidos ou não, prorrogáveis por mais 90 dias, seguidos ou não.

Vai existir a “Quarteirização”?

Sim. Será permitido à empresa de terceirização subcontratar outras empresas para realizar serviços de contratação, remuneração e direção do trabalho por seus trabalhadores nas dependências da contratante.

Fiscalização e multa

O descumprimento do que prevê a Lei implica no pagamento de multa. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dúvidas? Procure a Comissão de Sustentabilidade Socioambiental.

Marlene Lima, Assessora Política Socioambiental: (65) 3644-4215 e (65) 9 9982-8880;
marlene@aprosoja.com.br.